



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

À Exma. Senhora
Veredora GÊNIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que visa a alteração do artigo 90 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, que define o enquadramento como territorial, com alíquota de 3% para imóveis com mais de 600m² que não atingem 5% da área edificada.

A atual redação deste artigo visa evitar que grandes áreas de terras, e glebas existentes dentro do perímetro urbano, fiquem ociosas no município não atendendo sua função social, conforme os princípios definidos na Constituição Federal.

Por outro lado, o incentivo e reconhecimento ao exercício da agricultura urbana encontra fundamento em atos normativos da União através da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e também pelo reconhecimento do agricultor familiar situado em áreas urbanas. No Estado do RS, por recente Lei e Decreto Estadual, restou criada e regulamentada a Política Estadual de Incentivo a Agricultura Urbana e Periurbana através da Lei 15.222/2018 e Decreto 54.459/2018.

Levando isso em consideração a redação ora proposta, pelo presente projeto, visa a não aplicação do § único, ora alterado para §1º do regramento do artigo 90, reconhecendo a demanda dos agricultores proprietários de imóveis situados em área urbana, em pleno exercício da atividade agrícola, conferindo tributação compatível mantendo neste caso a alíquota predial de 1% quando comprovada sua destinação, predominantemente rural, em exploração extrativa-vegetal ou agrícola, mesmo que as construções existentes não atinjam o percentual mínimo exigido na legislação.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA O §2º A REDAÇÃO DO ARTIGO 90 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o §2º ao artigo 90 da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada terreno ou imóvel construído de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção, não podendo ser unificados em caso de lotes vagos.

§1º - Os imóveis com superfície superior a 600m² (seiscentos metros quadrados), que contarem com edificação que ocupe área igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do todo, serão considerados como sem edificação.

§2º - Não será aplicado o regramento do parágrafo anterior deste artigo quando o imóvel tem sua destinação predominantemente rural, em exploração extrativa-vegetal ou agrícola, comprovada através de laudo firmado por técnico da área agrícola, e do talonário de notas fiscais do proprietário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito para o IPTU do exercício de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.